



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230111 Bacabal - MA, 11/01/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CMDPI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, criado pela Lei Municipal nº 1142 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, alterada pela Lei nº 1513 de 13 DE JULHO DE 2022, como um órgão paritário e permanente, responsável pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Pública Nacional, de forma ativa, no âmbito municipal, tendo papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador. Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município. § 1º. É de competência da administração pública o fornecimento de recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Especial, contemplando os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros; § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, inclusive custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BACABAL** Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, na forma do disposto no art. 04, é composto por 6 representantes do poder público municipal e 06 representantes da sociedade civil organizada, em igual número de suplentes para o mandato de 2 anos. § 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público; § 2º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. **SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO** Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Técnicos que trabalham com a política da pessoa idosa, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a idosos. § 1º Os representantes deverão ser, prioritariamente, o



oriundos das secretarias que compõem o conselho de acordo com o art.5º da Lei 1513 de 13 de julho de 2022; § 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo; § 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno; § 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias. Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta, bem como ao interesse do Chefe do Poder Executivo na manutenção do cargo, estando condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente. § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão; § 2º. Deverá o Chefe de o Executivo designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior. § 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei nº 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67. SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que prestem atendimento direto a idosos, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos destes, com atuação no âmbito territorial do Município de Bacabal. § 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal dar-se-á por intermédio de reunião realizada entre as próprias entidades, observando os seguintes processos instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato; designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros do CMDPI para organizar e realizar o processo eleitoral; § 2º. A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e outro como substituto imediato do primeiro; § 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na reunião a que se refere o §1º deste artigo. § 4º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução; § 5º. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão; Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação. Art. 8º. A entidade que se habilitar à recondução enviar ofício a comissão eleitoral manifestando o desejo da permanência do conselheiro ou a indicação de um novo representante. Parágrafo único - A possibilidade de recondução será analisada na reunião unicamente pelo critério de bons serviços prestados ao Conselho e à Sociedade, com observância às características esperadas de um conselheiro. Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal. Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal será fiscalizado pelo Ministério Público. Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária. Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como seus respectivos representantes e substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1o, do presente Regimento Interno. Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a ala não governamental do Conselho Municipal deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão, tendo como prazo a primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades. CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal: conhecer a Lei nº 10.741/03 do Estatuto do Idoso, a Lei Municipal nº 1142/2010 alterada pela Lei 1513/2022 de institucionalização do Conselho e as disposições relativas ao idoso contidas na Constituição Federal, bem como outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito; participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas; participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes; buscar informações acerca das condições de vida da população idosa local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os



programas e serviços àquela destinados; encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população idosa local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários; atuar na defesa da Lei nº 10.741/03 e dos direitos da pessoa idosa, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população idosa; opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho. § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho; § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização. CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS Art. 14. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando: for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho ou às reuniões das Comissões que integrar; for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigos 64 a 68 da Lei nº 10.741/03), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 66 da Lei 10.741/03 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 55, do mesmo Diploma Legal; for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92; será também afastado do Conselho Municipal o membro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.741/03. § 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso; § 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das Comissões Permanentes às quais estejam vinculados; § 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação; § 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis. Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário. Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão. Art. 16. O processo administrativo citado no parágrafo único do artigo anterior observará: § 1º. A instauração dar-se-á por comissão criada pelo Conselho especialmente para este fim. § 2º. A Comissão Especial deverá averiguar as alegações apresentadas contra o conselheiro ou associação acusada, inclusive notificando-o (a) para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, elaborando posteriormente o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Conselheiro. § 3º. Concluídas as diligências iniciais, a Comissão Especial elaborará parecer pela cassação ou não do mandato para fins de apresentação ao Plenário a ser convocado especialmente para este fim. § 4º. Havendo parecer favorável à cassação do mandato, previamente à convocação do Pleno, será expedida notificação ao Conselheiro e Entidade por ele representada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam apresentar sua defesa a ser anexada ao parecer da Comissão Especial. § 5º A decisão pela cassação do mandato dependerá da aceitação da maioria absoluta dos membros. § 6º. O Conselheiro terá direito a manifestar-se oralmente em Plenário após a exposição do parecer pela Comissão Especial e antes da votação pela cassação. § 7º. Será encaminhado conjuntamente à convocação dos conselheiros, parecer e defesa. § 8º. As disposições deste artigo devem ser aplicadas em consonância com as demais previsões deste Regimento Interno. § 9º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares. CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS Art. 17. São impedidos de integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal: conselhos de políticas públicas; representantes de órgão de outras esferas governamentais; ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil em exercício nas secretarias que compõe o referido conselho; conselheiros tutelares; autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho. Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este dispositivo se estendem aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins até o segundo grau. CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, por força do disposto no art. 230 c/c 204, da Constituição Federal, art. 46 da Lei 10.741/03, art. 7º da Lei 8.842/94 e art. 2º, da Lei Municipal nº 1142/2010 alterada pela Lei 1513/2022, tem como competências elementares a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Pública Nacional, de forma ativa, no âmbito municipal, tendo papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, controlando as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, assegurando a absoluta prioridade nos moldes do previsto no art. 3º, caput e §1º, incisos II, III, VII, VIII, art. 47 e 49 da Lei nº 10.741/03 e art. 230, caput, da



Constituição Federal, cabendo-lhe ainda: Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito; Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas; Difundir junto à sociedade local a concepção de sujeitos de direitos daqueles representados na pasta como pessoas em situação especial de desenvolvimento; Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação; Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes; Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade; Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos dos idosos; Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas; Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de direitos; Gerir o Fundo no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da pessoa idosa; Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos das pessoas idosas; Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, acolhendo e dando encaminhamento aos órgãos competentes; Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à pessoa idosa e demais Conselhos setoriais; Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial; Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da pessoa idosa. § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integra a estrutura do Município de Bacabal, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência; § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito ao princípio constitucional fundamental da soberania popular, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal. § 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes. CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BACABAL Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal conta com a seguinte estrutura administrativa: Plenário; Diretoria Executiva; Comissões; SEÇÃO I DO PLENÁRIO Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos. Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal. Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública Estadual (DPE), que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno. SEÇÃO II DA DIRETORIA Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, que possuirão mandato de 02 (dois) ano, com a possibilidade de uma recondução. § 1º. Na assembleia convocada para eleição, serão escolhidos dentre os Conselheiros presentes, presidente e secretário para a solenidade. § 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes por maioria absoluta; § 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso; § 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor; § 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no art. 16. SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução. § 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem; § 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o cumprimento da eleição que alude o §3º do artigo anterior. Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal: Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações; Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário; Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões ou, caso impossibilitada tal medida, proferirá voto qualificado de desempate; Distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, ou designando eventuais relatores substitutos; Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio; Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento



do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão; Participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada; Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente; Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica. § 1º. É vedada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária; § 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida, se possível. SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 25. A Diretoria Executiva compete: Garantir o funcionamento diário do CMDPI como Entidade pública, manter e guardar: Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas; Livro de atas das sessões plenárias; Os bens, do acervo dos livros e documentos pertencentes ao Conselho; Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento a idosos, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de atendidos; Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas; Despachar com o Presidente; Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; Convocar por determinação do Presidente os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a matéria para ser apreciada em prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas; Prestar as informações que lhe forem requisitadas; Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário; Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Coordenação; Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando cópia aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho; Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, com exceção dos casos de extrema urgência; Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões; Remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à pessoa idosa no município; Manter atualizado o cadastro de Organizações da Sociedade Civil que tratem da questão da pessoa idosa. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria Executiva; Tomar providências quanto à execução das atividades definidas em plenário e Diretoria Executiva; Manter atualizados os arquivos em geral, bem como as atividades de protocolo e registro do Conselho; Elaborar juntamente com a Presidência relatórios anuais de atividades do Conselho; Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente, Comissões temáticas ou pelo Plenário. SEÇÃO V DAS COMISSÕES Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados. § 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho; § 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros; § 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário; § 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros; § 5º. As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho; § 6º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação; § 7º. Compete ao Presidente da Comissão organizar a pauta das reuniões, garantindo material para subsidiar a realização dos trabalhos propostos, com o apoio da Secretaria Executiva do CMDPI. Monitorar a participação dos membros nas reuniões comunicando a ausência acima de 03(três) faltas a Entidade do membro faltante; § 8º. Compete ao Relator fazer o registro em tempo real das reuniões ordinárias e extraordinárias em forma de memória conforme modelo estabelecido; § 9º. Compete aos demais membros da Comissão participar assiduamente das reuniões; Contribuir e/ou apresentar propostas que embasem pareceres e recomendações. Art. 27. São 03 (três) as Comissões Permanentes, abaixo designadas: Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos (nomenclatura atualizada em substituição a de políticas públicas) e Comissão de Legislação e Normas; Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão Especial



para análise de inscrição de Instituições Governamentais e não governamentais no CMDPI; Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão Especial para gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração de editais, seleção e monitoramento de Projetos, Programas e Serviços; Art. 28. Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos: Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município; Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município; Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária; Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município; Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra idosos para execução das medidas necessárias; Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento; Demais incumbências previstas em resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal;

Art.29. Compete à Comissão de Legislação e Normas - Compete: Acompanhar as possíveis alterações na legislação tanto na esfera Municipal, Estadual e Federal; Propor atualizações de documentos regimentais de acordo com legislação vigente; Propor Normas instrutivas e Resoluções; Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal e sua atuação na política de atendimento à pessoa idosa, bem como as disposições do Estatuto do Idoso, através de canais de comunicação; Esclarecer a população acerca do papel dos órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação no município; Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área da pessoa idosa; Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da pessoa idosa; Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da pessoa idosa no âmbito do município seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, assim como com os demais Conselhos Municipais, Desenvolver, em especial junto à comunidade e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa e da comunidade em geral. Art. 31. Compete à Comissão Especial para gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração de editais, seleção e monitoramento de Projetos, Programas e Serviços: Conhecer o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração; Analisar, selecionar e emitir parecer de propostas de projetos, Programas e Serviços das Organizações da Sociedade Civil (OSC) encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, de acordo com a política estabelecida; Monitorar e avaliar os Projetos, Programas e Serviços das OSC's de acordo com o termo de fomento ou termo de colaboração; Agendar e realizar visitas periódicas nas OSC's. Emitir relatório de monitoramento e avaliação; Comunicar ao Conselho toda e qualquer irregularidade ou desconformidade. Art. 32. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças: Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, de acordo com a política estabelecida; Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente; Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos; Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos artigos 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000; Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal eventuais problemas detectados. Art. 33. Compete à Comissão Especial para análise de inscrição de Instituições Governamentais e não governamentais no CMDPI: Analisa os documentos das Organizações do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil (OSC) encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; Realizar visitas in loco nas instalações; Emitir parecer acerca das inscrições; Instituir datas e prazos; Comunicar ao Conselho toda e qualquer irregularidade ou desconformidade. **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BACABAL SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS** Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal realizará 01 (uma) reunião ordinária mensalmente. § 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, de acordo com o calendário de reuniões elaborado pelo Presidente; § 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno; § 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será publicada e comunicada com antecedência mínima de dois (dois) dias úteis aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno; § 4º. A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal em local



diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade; § 5º Compete ao Plenário do conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberar: por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos: Aprovação e Alteração do Regimento Interno; Eleição da Diretoria Executiva; Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao idoso; II Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número. 3. II - Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/4(três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Art. 35. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal serão públicas. Art. 36. As sessões terão início sempre com a leitura para ciência da ata da sessão anterior, que será rubricada por todos os ausentes na sessão de sua lavratura. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões. § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, assim como pelo Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil; § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão; § 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter essa continuidade no(s) dia(s) subsequente(s). Art. 37. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho. § 1º. O relator da Comissão, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária; § 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão; § 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois); § 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado; § 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar; § 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil, assim como, conforme o caso, de idosos da comunidade e seus familiares, bem como pessoas da comunidade em geral, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois); § 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão. Art. 38. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pelas Comissões e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias. § 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal; § 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação; § 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração. Art. 39. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados. § 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes; § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente. Art. 40. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas. SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES Art. 41. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade. Parágrafo único - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Coordenação Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize. SEÇÃO III DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS Art. 42. Na forma do disposto nos art. 48, parágrafo único da Lei nº 10.741/03 do Estatuto do Idoso, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa efetuar o registro: Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a idosos e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 47 da Lei 10.741/03; Dos programas de assistência ao idoso, em execução por entidades governamentais ou não governamentais; Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada. Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou manutenção deste, da qual deverá



constar, no mínimo: Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, estatuto e ata registrados, com indicação de seu CNPJ; Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria; Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários; Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários; Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade; Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução (plano de trabalho). Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória; Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa; No caso de Fundações de Interesse Social, declaração de existência e regular funcionamento, expedida pelo Ministério Público, por intermédio das Promotorias de Justiça Especializadas. Declaração de Inscrição no Fórum das Entidades Maranhenses de Defesa e Proteção dos Direitos do Idoso - FEMADI. Art. 44. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, por intermédio de comissão própria criada para este fim, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria. § 1º. Será negado registro à entidade não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; não apresente plano de trabalho compatível com os princípios que regem os direitos da Pessoa Idosa; esteja irregularmente constituída; tenha em seus quadros pessoas inidôneas; não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em todos os níveis. § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.741/03 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal; § 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público. Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais. Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público. Art. 46. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação. Art. 47. Sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo pessoas idosas sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis. Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação aos órgãos competentes. SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população idosa. § 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; § 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados. CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como junto ao Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à pessoa idosa com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras: Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população idosa local, bem como suas respectivas famílias; Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução; Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área das pessoas idosas, conferência municipal dos direitos da pessoa idosa etc. § 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido; § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município. SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO Art. 51. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de



Bacabal poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO Art. 52. A cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo; § 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário; § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à pessoa idosa até o prazo final de apresentação das mesmas; § 3º. Comissão Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da pessoa idosa. § 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual. Art. 53. Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Art. 54. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº1142 de 30 de agosto de 2010 e regulamentado pela Lei nº 1513 de 12 de Julho de 2022. § 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento às pessoas idosas e suas famílias; § 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 somado às disposições gerais da Lei nº 8.429/92); § 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. § 4º. Os casos excepcionais previstos no parágrafo anterior devem ser aprovados pelo plenário do Conselho. Art. 55. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. § 1º. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes; § 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível. Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal. Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, a cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município. Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal.

CAPÍTULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS Art. 58. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 59. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal. Art. 60. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal. Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bacabal, para conhecimento do público em geral. Bacabal/MA, 10 de janeiro de 2023. Ayrton Pereira Araújo Carvalho. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Portaria nº 496/2021.



Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01120207/2023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Bacabal - DOM, Edição n° BAC20230109, dia 09/01/2023, página 03, RETIFICA o valor do contrato. ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$ 796.797,00 (setecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais)." LEIA-SE: "VALOR: R\$ 791.576,50 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)". Sendo assim o valor do contrato fica alterado de acordo com o retificado acima. Bacabal/MA, 10 de janeiro de 2023. JAMES SOARES DOS SANTOS. Secretário Municipal de Saúde.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

